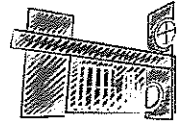




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2020.

Autor: Vereadores José Antonio Rodrigues, Cássia de Moraes, Anderson Antonio Hespanhol

Assunto: *"Altera o caput do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, de Cordeirópolis para incluir a legitimidade dos Vereadores, da Mesa da Câmara e de, no mínimo, 5% do eleitorado, para requerer regime de urgência ou urgência especial de tramitação de proposições"*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

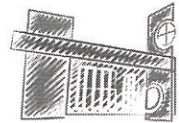
O Projeto de emenda a Lei Orgânica tem por objetivo incluir na Lei Orgânica do Município a legitimidade expressa dos Vereadores, da Mesa da Câmara e de, no mínimo, 5% do eleitorado, para requerer regime de urgência na tramitação de seus projetos.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 046/2020 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa à fls. 05/08 concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



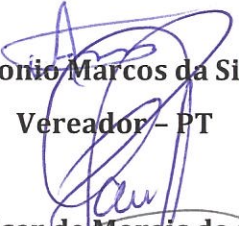
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

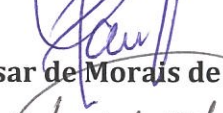


Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

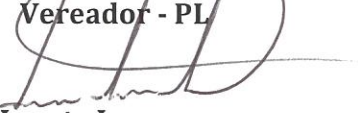
Cordeirópolis, 13 de outubro de 2020.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Paulo César de Moraes de Oliveira

Vereador - PL


Laerte Lourenço

Vereador- MDB